**Projeto de Lei do Legislativo n° \_\_/2025**

Veda a nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e Golpe de Estado.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo, emprego ou função pública, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e Golpe de Estado, na forma dos artigos 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Parágrafo único. A vedação aplica-se também à prestação de serviços e à participação em licitação municipal de pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no caput deste artigo.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei incide a partir da condenação transitada em julgado, perdurando seus efeitos por até 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 03 de abril de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores (PT)**

**PROTOCOLO N° \_\_\_\_/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo resguardar a integridade e a legitimidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Registro, proibindo a nomeação de pessoas condenadas pelos crimes previstos nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como um de seus princípios fundamentais o Estado Democrático de Direito, pilar essencial para a convivência pacífica e a garantia dos direitos fundamentais. Os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e Golpe de Estado representam ameaças gravíssimas a esse princípio, configurando ataques diretos às instituições democráticas e comprometendo a estabilidade política e social.

Ao impedir que pessoas condenadas por tais crimes assumam cargos na Administração Pública, o presente projeto visa preservar a confiança da população nas instituições e promover a moralidade administrativa, em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, que consagra o princípio da moralidade administrativa como um dos fundamentos da gestão pública.

Além disso, o projeto está alinhado às expectativas da sociedade por maior rigor ético na Administração Pública. A população anseia por ocupantes de cargos públicos que possuam conduta ilibada e compromisso inabalável com os valores democráticos. Esta proposta legislativa constitui uma resposta direta a essas demandas, reafirmando a necessidade de que os servidores públicos sejam exemplos de respeito à legalidade e aos princípios constitucionais.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para o fortalecimento do compromisso da Administração Pública do Município de Registro com a democracia, a ética e a moralidade, refletindo os valores que sustentam o Estado Democrático de Direito.